

Prefeitura Municipal de Matupá



Lei N° 766 DE 07 DE ABRIL DE 2011.

“Altera Artigo 2° da Lei N° 567 de 13 de Março de 2007 e dá outras providências”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

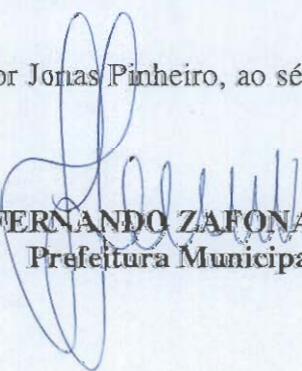
Art. 1° - O Art. 2° da Lei Municipal N° 567 de 13 de Março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será composto por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- dois representantes do Poder Executivo Municipal – sendo um deles vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- um representante dos Professores da Educação Básica Pública.
- um representante dos Diretores das Escolas Públicas.
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas.
- um representante dos servidores do apoio administrativo da Educação.
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública.
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública.
- um representante do Conselho Municipal de Educação.
- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao sétimo dia do mês de Abril de dois mil e onze.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 07/04/2011

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra.